



DECRETO Nº 140/2023 GAB/PMM, de 09 de Novembro de 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Maracanã-PA afetadas por **Estiagem – Parecer Técnico nº 91/2023 Defesa Civil Estadual** conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Reginaldo de Alcantara Carrera, Prefeito do Município de Maracanã, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, II da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – O impacto da ESTIAGEM que vem atingindo a região, por conta da grande probabilidade de Queimadas/Incêndios, alguns provavelmente criminosos ocorridos no Município de Maracanã, Estado do Pará, em especial, na região do Campo das Mangabas.

II- Que em decorrência da Estiagem há Danos Humanos onde já há prejuízo a mais de 700 (setecentos) famílias que estão sendo afetadas, havendo também Danos Materiais como fornecimento de água potável, a agricultura e a pesca impactando diretamente na atividade econômica nas comunidades locais e também gerando Danos Ambientais, afetando os lençóis freáticos, incêndios florestais que afetam por conseguinte a flora e fauna da região .

III – A manifestação da Defesa Civil Municipal através do Parecer nº02/2023, os estudos e relatórios das Secretarias Municipais de Assistência Social, Meio Ambiente e Agricultura e Pesca relatando a ocorrência deste desastre.



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.4.1.1.0. - **Estiagem – Parecer Técnico nº 91 e 02 das Defesas Cíveis Estadual e Municipal**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de Maracanã, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de Maracanã.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã-PA, em 09 de Novembro de 2023.

REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
Prefeito Municipal